



Ver Contrato

Domicílio: ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MENU LICITAÇÃO

[Site do TCM/PA \(http://www.tcm.pa.gov.br\)](http://www.tcm.pa.gov.br)

LICITAÇÃO

[Ver Detalhes \(/portal-lic/licitacao/show/3599958\)](/portal-lic/licitacao/show/3599958)

[+ Nova Licitação \(/portal-lic/licitacao/create\)](/portal-lic/licitacao/create)

[Listar \(/portal-lic/licitacao/list\)](/portal-lic/licitacao/list)

Nº da Licitação: 044/2021

Nº do Processo Adm.: 123/2021

Data de Abertura: 24/09/2021

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico

Critério Avaliação: Por lote

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

[← Ver Licitação \(/portal-lic/licitacao/show/3599958\)](/portal-lic/licitacao/show/3599958) [← Contratos Listagem \(/portal-lic/contrato/list/3599958\)](/portal-lic/contrato/list/3599958)

Contrato

[✎ Editar \(/portal-lic/contrato/edit/3631110\)](/portal-lic/contrato/edit/3631110) [+ Apostilamento \(/portal-lic/contrato/createApostilamento/3631110\)](/portal-lic/contrato/createApostilamento/3631110)

[+ Aditivo \(/portal-lic/contrato/createAditivo/3631110\)](/portal-lic/contrato/createAditivo/3631110) [Atos Administrativo/Judicial ▾](#)

Código



021598996599600100020210000036311108211202480003

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	700/2021
Data Início de Vigência	02/12/2021
Data Término de Vigência	31/12/2021
Data de Assinatura	02/12/2021
Vencedor Adjudicados	12001734000174 - M PONTES DA SILVA
Contratado	18089091000149 - RV AUTOPEÇAS LTDA
Valor	R\$ 1.737.087,26
Justificativa	VENCEDOR ADJUDICADO SOLICITOU DESISTENCIA RECISÃO AMIGÁVEL EM DOIS LOTES.
Data de Criação	02/12/2021 10:00



Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/886889)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/886889)
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/886891)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/886891)
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/886890)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/886890)

**SPE - Mural de Licitações****Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA**

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.





M. PONTES DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.001.734/0001-74 Insc. Estadual: 15.303.677-0 Insc. Municipal: 440088

Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Ocorre que no presente caso, sendo o reequilíbrio econômico negado, tem-se pela total impossibilidade de continuidade do contrato, motivado por fato fortuito e de força maior.

DO FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

A excepcionalidade da presente situação é notória. Trata-se de grave situação em nível mundial inclusive, o Governo Federal a decretar no estado de Calamidade Pública, configurando FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR.

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

III- judicial, nos termos da legislação;

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, de rigor a procedência do pedido de cancelamento de fornecimento dos Lotes 14 (itens 27 e 28) e 17 (itens 33 e 34), afastando-se as sanções impostas administrativamente.

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, in verbis:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não de houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-à a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Art.478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.

Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este:

“O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento



M. PONTES DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.001.734/0001-74 Insc. Estadual: 15.303.677-0 Insc. Municipal: 440088

Altamira, 21 de Novembro de 2021

Ao

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)

Ref: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2021 e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 677/2021

PEDIDO – LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DOS Lotes 14 (itens 27 e 28) e 17 (itens 33 e 34) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 677/2021

M PONTES DA SILVA EIRELI – EPP (CASA DAS BATERIAS), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.001.734/0001-74, com sede na Av. Alacid Nunes n.º 2789, Bairro Uirapurú, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68.372-095, telefone: (93) 99115-1531, email: mayckon_pontes@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário Sr. MAYCKON PONTES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Alacid Nunes n.º 2789, Bairro Uirapurú, na cidade de Altamira, estado do Pará portador do RG n.º 5979691 PC/PA (2ª via) e CPF n.º .005.246.222-64,

APRESENTAR

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DOS Lotes 14 (itens 27 e 28) e 17 (itens 33 e 34), que faz pelos fatos e direito que passa a expor.

A empresa sagrou-se vencedora em 13.10.2021 no Pregão Eletrônico SRP nº 44-2021, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das secretarias municipais do Município de Altamira/PA. Entretanto, é de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (“coronavírus”), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública.

A Solicitante foi obrigada a demitir toda sua equipe técnica, que realizava os serviços de manutenção de veículos de linha pesada (manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica). E ainda, somasse a falta de mão de obra especializada no município.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no comércio de peças e serviços especializados para veículos pesados, não considerada uma atividade essencial.

DO NECESSÁRIO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DOS Lotes 14 (itens 27 e 28) e 17 (itens 33 e 34)

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuente ao analisar a rescisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

‘A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro.

Av. Alacid Nunes, nº 2789 – Uirapuru – CEP: 68.372-095, (93) 99115-1531, Altamira/PA

mayckon_pontes@hotmail.com



M. PONTES DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.001.734/0001-74 Insc. Estadual: 15.303.677-0 Insc. Municipal: 440088

da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados.” (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. P 2403)

Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade financeira ao requerente, cabível a aplicação da teoria a Imprevisão, com a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer o recebimento do presente pedido, com o cancelamento de fornecimento dos seguintes Lotes 14 (itens 27 e 28) e 17 (itens 33 e 34), com a consequente liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Altamira, 21 de Novembro de 2021

Mayckon Pontes da Silva

MAYCKON PONTES DA SILVA
CPF n.º .005.246.222-64,